



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PRÊÇO DESTE NÚMERO — 60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 20:950 — Reforça a verba destinada a aquisição do material de defesa e segurança pública da guarda nacional republicana.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 20:951 — Declara nulos e de nenhum efeito os decretos n.ºs 2:505 e 2:611, que cediam à Junta de Freguesia do Castelo, 1.º bairro da cidade de Lisboa, quatro casas anexas à igreja paroquial da mesma freguesia e o antigo cartório paroquial para instalação de uma cantina escolar.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 20:952 — Altera o artigo 84.º do regulamento para o serviço de remonta geral do exército.

Decreto n.º 20:953 — Reforça a verba destinada ao pagamento de gratificações e outros abonos aos oficiais do quadro auxiliar dos serviços de saúde militar.

Decreto n.º 20:954 — Reforça a dotação consignada a despesas com a manutenção da ordem pública.

Rectificação ao decreto n.º 20:938, que mantém o contrato celebrado com um tenente-coronel reformado para a elaboração dos *Estudos de história militar nacional* (investigação crítica), destinados aos estabelecimentos de instrução do mesmo Ministério.

Art. 3.º Serão acrescidas à verba de reposições não abatidas aos pagamentos, descrita no artigo 179.º, capítulo 7.º, do orçamento geral das receitas do Estado, também do corrente ano económico, as seguintes importâncias:

a) 500.000\$, em que foi diminuído pelo decreto n.º 20:932, da presente data, o fundo de laboração das oficinas de fardamento da guarda nacional republicana, e que o comando geral da mesma guarda entregará no Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, para ser escriturada sob aquela rubrica;

b) 900.000\$, importância que o conselho administrativo da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra tem disponível das somas que foram postas à sua disposição no ano económico findo para despesas ocasionadas pela situação anormal nos distritos do Funchal, Angra do Heroísmo e Ponta Delgada, e que pelo mesmo conselho administrativo vai igualmente ser entregue no Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Lutz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:950

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 2:000.000\$ a verba inscrita no orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, capítulo 4.º, artigo 118.º, n.º 2), alínea d), destinada à aquisição do material de defesa e segurança pública da guarda nacional republicana.

Art. 2.º É anulada a importância de 600.000\$ na verba destinada à construção do novo edificio da Casa da Moeda e Valores Selados, inscrita no capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 27), do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações respeitante ao ano económico corrente.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Cultos

Decreto n.º 20:951

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, que sejam declarados nulos e sem efeito os decretos n.ºs 2:505 e 2:611, respectivamente de 14 de Julho e de 7 de Setembro de 1916, em virtude dos quais foram cedidas, a título de arrendamento, para ins-